

2024, EXP. I, C, 59

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA  
FREGUESIA DE PARAMOS NO ÂMBITO DO  
INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E  
VIÁRIA**

**NIPG 621/24**



**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA  
FREGUESIA DE PARAMOS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA**

**Entre**


**PRIMEIRO: Município de Espinho**, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Espinho, adiante designado por primeiro outorgante, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Maria Manuel Barbosa Cruz, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

**e**

**SEGUNDA: Freguesia de Paramos**, pessoa coletiva n.º 508323215, com sede na Rua da Junta, N.º 20, freguesia de Paramos concelho de Espinho, através do seu órgão executivo, Junta de Freguesia de Paramos, adiante designada por segunda outorgante, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, Manuel de Oliveira Dias, no uso dos poderes e competências que legalmente lhe são conferidos.

**Considerando que:**

- i. O Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor), prevê a possibilidade de delegação de competências dos municípios nas freguesias (cf. artigo 117.º/2), em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cf. 131.º), com a finalidade de promover coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cf. artigo 118.º).
- ii. Esta delegação de competências concretiza-se, obrigatoriamente, através da celebração de contratos interadministrativos entre os respetivos órgãos autárquicos e órgãos das freguesias (cf. artigo 120.º/1 do RJAL); sendo os contratos interadministrativos o instrumento que visa regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, de modo a conferir à administração uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.
- iii. A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos interadministrativos de delegação de competências obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos (cf. artigo 121.º do RJAL))

	<b>CONTRATO</b>	
	<b>CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE PARAMOS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA</b>	<b>Data</b>
		<b>Codificação</b>
		<b>Revisão</b>
	PG03-00-IMP-11 06	NIPG 621/24

2024-EXP.1.C.59

- iv. A par das regras estabelecidas pelo RJAL, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo (cf. artigo 120.º/2 do RJAL).
- v. A celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesia carece de autorização pela assembleia municipal (cf. alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL), tendo o órgão deliberativo conferido a necessária autorização para este efeito aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2024, os quais contemplavam esta delegação de competências nas freguesias;
- vi. Compete à câmara municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no RJAL, conforme determina a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º.
- vii. De acordo com o estudo sobre os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos das freguesias das competências para eles transferidas pelo município, previsto no n.º 1 do artigo 115.º (aplicável por via da remissão operada no artigo 122.º/1) e necessário à concretização desta delegação de competências verifica-se que as competências no âmbito da manutenção de infraestruturas e da rede viária ficam melhor acauteladas se delegadas nas freguesias.

**É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências no âmbito do investimento em rede pedonal e viária, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 131.º e 120.º do RJAL, que se regerá pelas cláusulas seguintes:**

**Cláusula 1.ª - Objeto e âmbito**

- 1 – O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Espinho na Freguesia de Paramos, em matéria de Investimento em Rede Pedonal e Viária na respetiva circunscrição territorial a realizar durante o ano de 2024.
- 2 – Por via do presente contrato administrativo são delegadas na Freguesia de Paramos as competências relativas à intervenção nas seguintes artérias da rede viária dessa freguesia - correspondendo às necessidades e prioridades de intervenção assinaladas pela Junta de Freguesia e reconhecidas como de interesse municipal pela câmara municipal -, através da execução de trabalhos de repavimentação, reparação, requalificação, arranjo e/ou melhoria, abaixo melhor especificados:
  - a) Rua do Monte – repavimentação total do arruamento – Fase 2, conforme indicado no Anexo I;
  - b) Travessa Sabolão – repavimentação total do arruamento, conforme indicado no Anexo II;



Data	Revisão
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	621/24

**Cláusula 2.ª - Recursos financeiros e modo de afetação**

1 - São afetos à execução do presente contrato de delegação de competências recursos financeiros no montante global de **86.100,00€** (oitenta e seis mil e cem euros), os quais são distribuídos da seguinte forma:

Intervenção	Valor
Rua do Monte	53.100,00€
Travessa Sabolão	33.000,00€

2 - A distribuição e afetação dos valores previstos no número anterior, resultando de uma estimativa acordada entre as partes (conforme acima indicado), deve ser respeitada e observada pela Freguesia, admitindo-se uma margem de variação residual de 20%, ficando esta redistribuição dos recursos financeiros entre as intervenções previstas sujeita a prévia autorização do Município de Espinho, por decisão a tomar pela presidente do órgão executivo no âmbito da execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

3 - O mecanismo de adaptabilidade referido na primeira parte do número anterior despoleta-se mediante acordo das partes nas reuniões de acompanhamento regular, formalizado por escrito através da respetiva ata da reunião ou mediante autorização do Município em face de requerimento da Junta de Freguesia, devidamente fundamentado

4 - Os recursos financeiros destinados à execução são disponibilizados pelo Município e transferidos para a Freguesia da seguinte forma:

- a) 30% do valor total, previsto no n.º 1 da presente cláusula, como adiantamento, após a outorga do presente contrato interadministrativo pelas partes;
- b) Os restantes 70% respeitantes a cada uma das intervenções previstas serão transferidos após a conclusão das mesmas, a título de reembolso, após a entrega de relatório parcial correspondente que demonstre a conclusão da execução das competências delegadas - devidamente acompanhado de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia -, sempre depois de avaliação pelo Município e subsequente confirmação da elegibilidade das despesas constantes do pedido de pagamento apresentado pela Junta de Freguesia.

4 - Para efeitos da execução financeira do presente contrato interadministrativo só são admissíveis despesas efetivamente realizadas pela Freguesia no período compreendido entre a data da sua outorga pelas partes e o dia 30/11/2024, data-limite para a concretização das intervenções que constituem o objeto das competências delegadas por esta via.

5 - O Município de Espinho conclui a execução financeira deste contrato interadministrativo até 31/12/2024, realizando as transferências a que haja lugar dentro desse prazo.

6 - A demonstração da efetiva realização das despesas pela Freguesia durante a execução das competências que por esta via lhe são delegadas é feita através da apresentação das faturas de cada uma das despesas executadas acompanhadas dos respetivos recibos, validamente emitidos, que comprovem a sua efetiva realização e pagamento.

7 – Fica, desde já, estabelecido e aceite pela Freguesia que o Município não procederá à transferência de verbas para pagamento de intervenções que não estejam previstas (no todo ou em parte) ou que não tenham sido expressamente autorizadas pelo Município, por decisão a tomar pela presidente do órgão executivo no âmbito da execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências.

### **Cláusula 3.ª - Obrigações das Partes**

1 – No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Município de Espinho obriga-se a:

- a) Transferir para a Freguesia os recursos financeiros afetos à execução do presente contrato interadministrativo, nos termos estabelecidos na cláusula anterior;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da presente delegação de competência, em estreita articulação com a Junta de Freguesia;
- c) Prestar, através dos seus serviços, o apoio técnico necessário ao acompanhamento da execução das competências delegadas;
- d) Proceder à análise dos relatórios de execução das competências delegadas, bem como à sua aprovação depois de confirmada a elegibilidade das despesas realizadas;
- e) Comunicar à Freguesia todas as circunstâncias que, ocorrendo durante a execução da presente delegação de competências, sejam suscetíveis de perturbar ou condicionar o seu bom e regular funcionamento e concretização, bem como qualquer outra informação que seja relevante e imprescindível nesse âmbito.

2 – No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Freguesia de Paramos obriga-se a:

- a) Executar na íntegra as competências que por esta via lhe são delegadas com rigor, zelo e diligência, realizando as intervenções previstas em respeito do estabelecido e acordado com o Município, cumprindo os traçados, tipologias e distribuição de verbas determinados para o efeito;
- b) Observar e cumprir todas as orientações e normas técnicas, bem como todas as regras regulamentares e legais aplicáveis à execução das competências que foram objeto de delegação;
- c) Não alterar qualquer traçado, tipologia e orçamento das intervenções previstas sem prévia autorização do Município, sempre condicionada à apresentação de justificação e fundamentação completas e detalhadas das respetivas circunstâncias que determinaram a necessidade de proceder a essas alterações;
- d) Elaborar e entregar ao Município de Espinho, de forma completa e detalhada e dentro dos prazos fixados, os seguintes relatórios:
  - i. Relatórios intercalares de acompanhamento - a apresentar em junho e em setembro, para preparação das respetivas reuniões a acontecer nesses momentos;
  - ii. Relatórios parciais de execução - referentes a cada uma das intervenções previstas e que se destinam a evidenciar, de forma simples e objetiva a sua concretização e conclusão, sendo instruídos juntamente com cópias dos documentos da despesa realizada e paga pela Freguesia;
  - iii. Relatório final – destina-se ao fecho das operações e a documentar a execução das intervenções que só agora ficaram concluídas, devendo também conter um descritivo sumário global e uma apreciação da execução, devendo ser instruído com toda a documentação referida na alínea anterior que ainda não tenha sido entregue ao Município;

- iv. Elaborar e entregar os demais relatórios, informações e documentos que lhe sejam solicitados pelo Município durante o acompanhamento desta delegação de competências;
  - e) Comunicar ao Município de Espinho todas as circunstâncias que, ocorrendo durante a execução da presente delegação de competências, sejam suscetíveis de perturbar ou condicionar o seu bom e regular funcionamento e concretização, bem como qualquer outra informação que seja relevante e imprescindível nesse âmbito;
- 3 -Os representantes indicados por ambas as partes devem reunir-se periodicamente e sempre que necessário, com a realização das diligências que se demonstrem adequadas e pertinentes.

#### **Cláusula 4.ª – Fases de execução**


A execução do presente contrato interadministrativo e das competências que sua via são delegadas na Freguesia, obedece ao seguinte faseamento:

- a) Execução e concretização das intervenções estabelecidas: até ao dia 30/11/2024;
- b) Reuniões intercalares de acompanhamento: durante os meses de junho e setembro de 2024 e sempre que solicitado por uma das partes;
- c) Entrega dos relatórios intercalares de acompanhamento: devem ser preparados de modo a estarem prontos para apresentação pela Junta de Freguesia depois de convocada para as reuniões que terão lugar em junho e setembro, com a antecedência mínima razoável que permita a preparação dessas reuniões;
- d) Entrega dos relatórios parciais de execução (juntamente com os comprovativos da sua concretização e conclusão de cada intervenção, em respeito do estabelecido e da realização da despesa efetivamente realizada e paga pela Freguesia): depois de concluída a intervenção a que respeitam e obtidos os recibos da correspondente despesa realizada;
- e) Entrega do relatório final: até ao dia 10/12/2024;
- f) Avaliação do relatório final pelo ME: até ao dia 15/12/2024;
- g) Pagamento dos demais valores referentes aos recursos financeiros afetos à execução do contrato: até ao dia 31/12/2024.

#### **Cláusula 5.ª – Comunicações e pontos focais**

1 – Sem prejuízo da normal articulação entre os presidentes dos órgãos executivos do município e da freguesia intervenientes, são expressamente designadas as seguintes pessoas como pontos focais para efeitos das comunicações e articulação durante o acompanhamento da execução do presente contrato interadministrativo:

- a) Em representação do Município de Espinho: para o acompanhamento técnico e respetiva articulação, a pessoa titular do cargo dirigente dos serviços municipais com competência no domínio das infraestruturas, espaço público e redes viárias; para o acompanhamento institucional e político e a respetiva articulação, um membro do Gabinete de Apoio à Presidência da CME, a designar pela Presidente da Câmara Municipal.
- b) Em representação da Freguesia de Paramos: Manuel de Oliveira Dias, na qualidade de presidente da junta de freguesia.

	<b>CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE PARAMOS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA</b>	<b>Data</b>	<b>Revisão</b>
		<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
		PG03-00-IMP-11 06	621/24

2024.EXP.I.C.59

2 - As notificações e comunicações entre o município e a freguesia devem ser feitas por escrito, preferencialmente através de correio eletrónico para os seguintes endereços: Câmara Municipal de Espinho - [geral@cm-espinho.pt](mailto:geral@cm-espinho.pt); Junta da Freguesia de Paramos - [geral@jf-paramos.pt](mailto:geral@jf-paramos.pt); ficando salvaguardada a necessidade de estabelecimento de contactos diretos pontuais, pessoalmente ou por telefone, no âmbito do acompanhamento de proximidade mantido ao longo da execução da presente delegação de competências.

3 - Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à contraparte.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> - Dos Relatórios a apresentar pela Junta de Freguesia

Para efeitos dos relatórios previstos nos pontos i) a iii) da alínea d) do n.º 2 da cláusula 3.<sup>a</sup> são aplicáveis as seguintes regras:

1 - A não apresentação, juntamente com os relatórios em causa, dos respetivos documentos comprovativos da efetiva realização da correspondente despesa tem como consequência para a Freguesia a obrigação de restituir os recursos financeiros disponibilizados, no todo ou em parte, pelo Município para a execução da competência delegada em questão.

2 - A apresentação dos relatórios em causa não se basta pela sua mera entrega, mas pressupõe a correta instrução e a apresentação de todos os documentos instrutórios essenciais, em particular comprovativos da despesa efetivamente realizada.

3 - Cada um destes relatórios fica sujeito a aprovação pela Presidente da CME, após apreciação dos serviços municipais competentes, sendo que existindo insuficiências a suprir, por falta de informação reportada, ou documentos por apresentar, o Município notifica a Junta de Freguesia para, no prazo máximo de cinco dias, seguidos, os entregar.

4 - Verificando-se, da análise dos relatórios em causa e da conferência dos documentos que o acompanham, que a despesa efetivamente realizada foi em montante inferior ao previsto, o Município de Espinho profere decisão, através de despacho da Presidente da CME com base em informação dos seus serviços técnicos, determinando uma atualização do valor em conformidade, a qual será imediatamente notificada à freguesia.

5 - Estes relatórios são elaborados pela Junta de Freguesia com base no modelo disponibilizado para o efeito pelo Município, sem prejuízo de poderem ser complementados com outras informações e elementos que o órgão executivo da freguesia considere como importantes ou adequados.

### Cláusula 7.<sup>a</sup> - Acompanhamento da execução das competências delegadas por via do presente contrato

1 - O Município de Espinho, no âmbito do acompanhamento do presente contrato interadministrativo, procede à verificação do cumprimento das competências objeto de delegação na Freguesia, pelas formas e meios considerados como adequados, realizando para tal, nomeadamente, reuniões em obra, vistorias e outras ações inspetivas, e solicitando todas as informações que se verifiquem como necessárias.

2 - As indicações, orientações e determinações emitidas pelo Município de Espinho no âmbito do acompanhamento da execução das competências, que são delegadas na Freguesia por via do presente

deste Contrato, são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com as mesmas.

3 – A Junta de Freguesia deve comunicar ao Município, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia ou outra circunstância que afete ou seja passível de afetar, de forma significativa, a execução das competências que por esta via lhe são delegadas.

### **Cláusula 8.ª - Vigência**

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é válido desde a sua outorga e vigora durante o corrente ano civil cessando a sua vigência em 31/12/2024, sem prejuízo da ocorrência das vicissitudes nele contempladas.

### **Cláusula 9.ª – Vicissitudes do contrato**

1 – O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, mediante deliberação dos órgãos autárquicos competentes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto deste Contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente justificadas; sendo qualquer modificação formalizada através da realização de adenda ao contrato.

2 –A delegação de competências operada pelo presente contrato interadministrativo e a sua execução podem ser, total ou parcialmente, suspensas com fundamento em razões de relevante interesse público, devidamente justificadas, para o que devem as partes demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL, com as devidas adaptações.

3 –Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução deste Contrato Interadministrativo, o Município e a Freguesia podem resolver o presente contrato de delegação de competências nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando se verificar o incumprimento definitivo por facto imputável à contraparte;
- b) Por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas e justificadas; para o que deve ser demonstrado o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

4 – O presente contrato interadministrativo de delegação de competências pode ser revogado pelas partes, por mútuo acordo, a formalizar por escrito por averbamento ao contrato, para que dele passe a constar essa circunstância para referência e memória futura.

5 – A mudança dos titulares dos órgãos autárquicos não determina a caducidade do presente contrato interadministrativo.

### **Cláusula 10.ª – Disposições finais**

1 – O presente contrato interadministrativo de delegação de competências é celebrado por escrito e dele fazem parte integrante os anexos referidos nas suas cláusulas.

2 - Na execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências são aplicáveis os seguintes regimes:



Data	Revisão
Codificação	NIPG
PG03-00-IMP-11 06	621/24

- a) O constante do respetivo clausulado e o estabelecido nos anexos nele referidos e que dele fazem parte integrante;
- b) Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor);
- c) Subsidiariamente aplicam-se ainda:
  - i) O Código dos Contratos Públicos;
  - ii) O Código do Procedimento Administrativo.



3 - Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente contrato interadministrativo de delegação de competências é fixado como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

4 - O presente contrato interadministrativo é afixado em local próprio nas respetivas sedes e publicitado no sítio da internet na página institucional de cada uma das partes na internet, respetivamente em [www.cm-espinho.pt](http://www.cm-espinho.pt) e em [www.if-paramos.pt](http://www.if-paramos.pt).

A minuta deste Contrato Interadministrativo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Espinho em 22 de abril de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com base na autorização facultada pela Assembleia Municipal de Espinho em 21 de dezembro de 2023, aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2024, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado Regime Jurídico das Autarquias, tendo sido presente à reunião da Junta de Freguesia de Paramos realizada no dia 24 de abril de 2024, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma legal, com base na autorização prévia genérica facultada pela Assembleia da Freguesia de Paramos na sua 4.ª Sessão realizada em 20 de dezembro de 2023, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do citado Regime Jurídico.

O presente Contrato Interadministrativo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um original.

Espinho, aos 8 dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e quatro.

Pelo **Município de Espinho**,  
  
A Presidente da Câmara Municipal de Espinho, Maria Manuel Barbosa Cruz  


Pela **Freguesia de Paramos**,  
  
O Presidente da Junta de Freguesia de Paramos, Manuel de Oliveira Dias  


**FREGUESIA DE PARAMOS**

CONSELHO DE ESPINHO  
CONTRIBUINTE N.º 508 323 215  
Rua da Junta, N.º 20 - 4500-541 PARAMOS

# ANEXOS

## Localização das Intervenções

**ANEXO I – Rua do Monte – 2.ª Fase – Localização da intervenção**

Data	Revisão
<b>Codificação</b>	<b>NIPG</b>
PG03-00-IMP-11 06	621/24

**ANEXO II – Travessa Sabolão – Localização da intervenção**



**Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Espinho de 22/04/2024****Deliberação N.º 132/2024: Celebração de contratos interadministrativos com as freguesias do concelho para delegação de competências no âmbito do investimento em infraestruturas e rede viária**

Presente a informação n.º 985/2024 do Núcleo de Mobilidade e Infraestruturas, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e, concordando com a proposta dos serviços, ao abrigo da autorização conferida pela Assembleia Municipal de Espinho aquando da aprovação dos Documentos Previsionais para 2024 (por deliberação tomada em sua reunião de 21/12/2023) nos termos e para os efeitos do disposto nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 131.º e 120.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor), deliberou delegar nas Freguesias as competências relativas à intervenção em rede viária, pedonal e espaço público, de cada uma das respetivas circunscrições territoriais - correspondendo às necessidades e prioridades de intervenção assinaladas pela Junta de Freguesia e reconhecidas como de interesse municipal pela Câmara Municipal -, através da execução de trabalhos de repavimentação, reparação, requalificação, arranjo e/ou melhoria, melhor especificados e nos termos descritos e identificados em cada uma das minutas de contrato interadministrativo em anexo, relativamente a cada uma destas freguesias do concelho, que foram igualmente aprovadas pelo órgão executivo para o efeito. A deliberação foi tomada por maioria, com quatro votos a favor dos eleitos do PS e três abstenções dos eleitos do PSD, os quais manifestaram intenção de apresentar declaração de voto.

O Chefe de Divisão Jurídica e de Apoio à Administração,  
(em regime de substituição)



**Carlos Luis Bessa Monteiro Morais Gato**  
Assinatura Digital Qualificada



S.

R.

# JUNTA DE FREGUESIA DE PARAMOS

CONCELHO DE ESPINHO

CONTRIBUINTE N.º 508 323 215

Rua da Junta N.º 20 · Tel./Fax: 227 342 710 · 4500-541 PARAMOS  
e-mail: geral@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

2024.EXP.I,C,59

## CERTIDÃO

Paula Maria Colaço da Silva Santos, Secretária da Junta de Freguesia de Paramos, Concelho de Espinho-----

Certifica que da Ata da reunião extraordinária, desta Junta de Freguesia, de vinte e quatro de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, consta uma deliberação do seguinte teor:-----

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE PARAMOS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM REDE PEDONAL E VIÁRIA, PARA O ANO 2024-----

----Foi apresentada uma proposta pelo Sr. Presidente que resultou de uma negociação entre a Junta de Freguesia de Paramos e a Câmara Municipal de Espinho, para a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Âmbito da Gestão De Infraestruturas diversas, para o ano dois mil e vinte e quatro, aprovado em reunião de Câmara, relativo à Delegação de Competências do Município para esta Autarquia.-----

### CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE PARAMOS NO ÂMBITO DO INVESTIMENTO EM ESPAÇO PÚBLICO, ANO 2024.-----

----Foi apresentada uma proposta pelo Sr. Presidente que resultou de uma negociação entre a Junta de Freguesia de Paramos e a Câmara Municipal de Espinho, para a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências no Âmbito do Investimento em espaço público, para o ano dois mil e vinte e quatro, aprovado em reunião de Câmara, relativo à Delegação de Competências do Município para esta Autarquia.-----

-----O executivo apreciou os referidos documentos e deliberou por unanimidade, votar a aceitação destes documentos.-----

-----Por ser verdade, passei a presente que assino. -----

-----Paramos, aos 26 dias de Abril do ano dois mil e vinte e quatro. -----

A Secretária da Junta de Freguesia



*Handwritten signature of Paula Maria Colaço da Silva Santos*  
(Paula Maria Colaço da Silva Santos)

**FREGUESIA DE PARAMOS**

CONCELHO DE ESPINHO

CONTRIBUINTE N.º 508 323 215

Rua da Junta, N.º 20 · 4500-541 PARAMOS

Tel./Fax: 227 342 710

e-mail: geral@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt

S. R.



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PARAMOS

CONCELHO DE ESPINHO

Rua da Junta N.º 20 · Tel./Fax: 227 342 710 · 4500-541 PARAMOS  
e-mail: assembleia@jf-paramos.pt · www:jf-paramos.pt

2024.EXP.I.C.59

Exmo. Sr.  
Presidente da Junta de Freguesia de Paramos  
Manuel de Oliveira Dias  
Rua da Junta, n.º 20  
4500-541 Paramos

**Assunto: DELIBERAÇÃO.**

## **AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS GENÉRICAS PARA O ANO DE 2024**

Exmo. Sr. Presidente;

Cumpre-me informar V. Exa, que de acordo com as disposições legais vigentes, e em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Paramos, reunida em 20 de Dezembro de 2023, na sua 4ª sessão ordinária de 2023, depois de analisar o documento apresentado por esse Executivo, proposta para Autorização Genérica Prévia, para a celebração de contratos plurianuais, bem como delegação de competências, para o ano de 2024, a aprovou por Unanimidade.

Sem outro assunto de momento, me subscrevo com os melhores cumprimentos.

Paramos, 20 de Dezembro de 2023

O Presidente da Assembleia de Freguesia

  
Américo Castro Pinto dos Santos